



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTRATO Nº 015/2014.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA,  
COMO LOCATÁRIA, E ANA LUIZA DA CUNHA TORRES, COMO  
LOCADORA.**

**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, órgão da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede provisória nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt, n.º 1686, Bairro São Brás, neste ato representada por sua Presidente, **TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileira, cassada, Terapeuta Ocupacional, gestora de órgão público, portadora do RG n.º 2271882 – SSP-PA e CIC/MF n.º 269.630.002-04, doravante designada **LOCATÁRIA** e como **LOCADORA**, Sra. **ANA LUIZA DA CUNHA TORRES**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI n.º 5022299 2ª via, e no CPF 122.484.792-04, neste ato representada por seu procurador Sr. **ANTÔNIO ABDELNOR**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da CRECI/PA sob o nº 66 e do CIC/MF nº 061.656.992-00, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a locação não residencial do imóvel situado à Rua Ó de Almeida nº. 1062, bairro do Reduto, para instalação da Casa Abrigo para Moradores Adultos de Rua – CAMAR II.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA ORIGEM DO CONTRATO**

2.1 - Este Contrato decorre de dispensa de licitação, Processo nº 1915/2014 e parecer jurídico nº 229/2014, devidamente homologada pela Ilmª. Presidente da FUNPAPA, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta de dotação orçamentária da LOCATÁRIA, obedecendo a seguinte classificação: Projeto ou atividade: 08.244.0001.2005, elemento de despesa n.º: 3390360000, Fonte 01000000 – NE nº. 00457/2014, de 30/04/2014..

**CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4.2 - O pagamento será feito, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário na conta corrente da LOCADORA, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor bruto de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), sob os quais incidirão os descontos legais, ficando condicionado a apresentação de recibo de quitação mensal do aluguel pela LOCADORA.

4.3 - O aluguel mensal estipulado no item 4.2 será reajustado **uma vez por ano**, pelo índice **IGPM/FGV** ou outro



**FUNPAPA**

END.: Av. Gentil Bittencourt, n.º 1686 – São Brás  
CEP: 66.040-172 / CGC: 05.065.644/0001-81  
FONE: 3279-3003





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Índice Oficial determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **02.05.2014 até o dia 01.05.2015**, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS PENALIDADES E MULTAS**

6.1 - O inadimplemento total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste CONTRATO, implicará na aplicação cumulativa ou alternada, sem prejuízo das demais cláusulas e condições, das seguintes sanções:

6.1.1 - Rescisão automática, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, não significando a tolerância de qualquer infração como renúncia a esse direito, caso a mesma se repita ou se prolongue, com exigência das obrigações financeiras totais previstas neste CONTRATO, por antecipação;

6.1.2 - Perdas e danos que se apurarem, incluindo custas processuais;

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) ao mês pelo atraso de aluguel.

6.1.4 - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante de aluguéis apurados e vencidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA RESCISÃO**

7.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido:

7.1.1 - Unilateralmente pela LOCATÁRIA, conforme artigo 78, inciso I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLAUSULA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - A LOCATÁRIA declara que recebe neste ato o imóvel locado nas condições de uso e conservação descritas na Avaliação Técnica da Seção de Obras da LOCATÁRIA, e assim como o recebe, deverá restituí-lo, finda ou rescindida a locação.

8.2 - Por ocasião da desocupação do imóvel, a LOCADORA poderá proceder a vistoria, a fim de verificar se o imóvel está nas mesmas condições em que foi entregue a LOCATÁRIA, conforme a Avaliação Técnica da Seção de Obras, ficando esta obrigada às indenizações pelos estragos que forem constatados, que estiverem deteriorados por sua culpa, direta ou indiretamente.

8.3 - A LOCATÁRIA não poderá ceder ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, nem transferir o presente CONTRATO sem autorização expressa e por escrito da LOCADORA.

8.4 - Obriga-se a LOCATÁRIA a remeter a LOCADORA dentro de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, toda e qualquer correspondência, aviso, intimação ou notificação que lhe for dirigida sobre o imóvel locado ou relativo a LOCADORA, e, caso não faça assume integralmente todas as responsabilidades pelas obrigações exigidas em tais intervenções e suas conseqüências.

8.5- Obriga-se a LOCATÁRIA a comunicar a LOCADORA no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, o seu interesse em renovar o referido contrato de locação.

8.6 - Todas as despesas com água, luz, telefone, correrão por conta da LOCATÁRIA.

8.7 - As despesas decorrentes de imposto predial, tarifa de limpeza urbana correrão por conta da LOCADORA.



**FUNPAPA**

END.: Av. Gentil Bittencourt, n.º 1686 – São Brás  
 CEP: 66.040-172 / CGC: 05.065.644/0001-81  
 FONE: 3279-3003





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**CLÁUSULA NONA**  
**DO FORO**

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Estando assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que subscrevem, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 02 de maio de 2014.

**TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA**

Presidente da FUNPAPA  
LOCATÁRIA

**ANTÔNIO ABDELNOR**  
Representante da LOCADORA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**FUNPAPA**

END.: Av. Gentil Bittencourt, n.º 1686 – São Brás  
CEP: 66.040-172 / CGC: 05.065.644/0001-81  
FONE: 3279-3003

